DECRETO N.º 2.596 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação da quarentena de acordo com o plano São Paulo **(Fase 1 – Vermelha EMERGENCIAL)**, no município de **BURITIZAL – SP.**, com medidas para enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, conforme **24º Balanço do Plano São Paulo, de 03 de março de 2021**".

O Eng.º Agr.º **DANIEL SARRETA**, Prefeito de Buritizal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2584 de 8 de fevereiro de 2021, que reconheceu no Município de Buritizal o Estado de Calamidade Pública e que decretou medida de quarentena no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de Junho de 2020 que institui o Plano São Paulo em todo Estado para a retomada das atividades econômicas, publicado em 27/05/2020 (https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP), bem como a nova classificação da região que abrange o Município de **Buritizal** para a fase **1 (vermelha);**

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.460, de 08/01/2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de **Buritizal** pertence a regional de *Franca*, e que de acordo com determinação do Governo Estadual, a região teve seu plano de **retroagido para a fase 1 - Vermelha EMERGENCIAL** nos termos do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a atual situação da rede hospitalar e do sistema de saúde assistencial que atende o Município de Buritizal, ou seja, os Hospitais da vizinha cidade de Ituverava-SP., e respeitando também os critérios estabelecidos em estudos realizados pelo Departamento Municipal de Saúde;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam mantidas as disposições do Decreto n. 2.595 de 15 de março de 2021, com exceção:

Artigo 2º. Ficam permitidos dos serviços essenciais do Município de Buritizal (PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS DEPARTAMENTOS) fora do expediente fixado no Decreto anterior para atender demandas e necessidades dos munícipes, como entrega de mantimentos, leites, remédios e etc.

Artigo 3º. Fica também, determinado que no Município de Buritizal, as unidades escolas da rede municipal de ensino, estarão:

a). Em recesso escolar, prorrogado até 31 de março de 2021;

b). Com a diminuição do fluxo escolar em todas as unidades, mediante revezamento dos servidores, para demandas necessárias, inclusive fora do expediente reduzido a que se refere o artigo 16 do Decreto 2.595 de 15 de março de 2021.

Artigo 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SARRETA
Prefeito de Buritizal